



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

— Administração dos Trabalhadores —

LEI Nº 1.004/90

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.



27 FEV 1991

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
 Recebido em 27/02/91
 Às 11:45 hs.
 Ass. Karla

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ANTECIPAÇÃO SALARIAL AO FUNCIONARISMO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O MÊS DE DEZEMBRO".

A Câmara Municipal de João Monlevade, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder antecipação salarial a todos os Servidores Municipais, de 6% (Seis por cento) sobre o salário de novembro, a ser pago em dezembro.

Art. 2º - Os inativos terão seus salários reajustados de conformidade com o que preceitua o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
DE 20 DE DEZEMBRO DE 1990.

LEONARDO DINIZ DIAS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo aos Vinte Dias do Mês de Dezembro de Mil, Novecentos e Noventa.

GLEBER NAIMÉ DE PAULA MACHADO
Assessor de Governo